



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02634237020218060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BENEDITO ALVES DE MOURA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre informar que o laudo pericial aponta data de sinistro diverso, qual seja, 11/11/2011, embora a inicial e os documentos do processo informe acidente em 11/09/2020.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – CE, sendo autuado sob o **nº. 0151694-20.2013.8.06.0001** em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 11/11/2011.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MEMBRO SUPERIOR DIREITO, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Vale destacar que o autor recebeu também administrativamente R\$ 2.362,50, através do processo administrativo 2012111236, que apurou 25% de MEMBRO SUPERIO DIREITO.

Quanto ao processo judicial, foi celebrado acordo no valor de R\$ 2.716,88, haja vista a diferença entre pagamento realizado administrativamente e a lesão apurada na perícia judicial de 50% do MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Assim, constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

No entanto, caso vossa Exa. entenda de maneira diversa, vem requerer o abatimento de todos os valores recebidos pelo autor pela lesão no MEMBRO SUPERIOR DIREITO, seja pela sinistro ocorrido em 11/11/2011, quanto pelo sinistro do presente processo, qual seja, 11/09/2020.

Logo, tendo o autor já recebido R\$ 2.362,50, através do processo administrativo 2014839308 (sinistro 11/09/2020) e R\$ 5079,38, referente a indenização da lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO, do sinistro ocorrido em 11/11/2011, totaliza o valor de R\$ 7441,88. Sendo assim, a lesão encontra-se ADIMPLIDA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 11 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE